

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 180/2026

Processo Administrativo nº 03750.010404.000028/2026-92

1. DAS PARTES

CONTRATANTE:	Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
	CNPJ: 17.312.597/0001-02 Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204 CEP: 70.712-900 Fone: (061) 2020-9303
CONTRATADA:	Mirador Assessoria Atuarial Ltda
	CNPJ: 04.941.624/0001-64 Endereço: Avenida Padre Cacique, nº 320, Praia de Belas, Porto Alegre/RS CEP: 90810-240 Contato: (51) 3228-6991

2. DO OBJETO

2.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento e atualização de conteúdos educacionais na modalidade de Educação a Distância (EAD), para atualização do curso da Funpresp-Exe disponibilizado na plataforma da Escola Virtual de Governo (EV.G/Enap), a partir dos novos conteúdos desenvolvidos pela Fundação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. A contratação compreenderá a análise dos e-books fornecidos pela Contratante, com proposição de aprimoramentos sob a perspectiva didático-pedagógica, bem como a adaptação e incorporação desses conteúdos ao curso EAD, preservando o modelo de aprendizagem e a experiência de navegação atualmente adotados. Deverão ser mantidos e/ou atualizados, conforme aplicável, recursos como conteúdos em HTML, vídeos, resumos, atividades de fixação, materiais complementares e demais elementos que integram a estrutura do curso.

3.2. A educação previdenciária e financeira constitui importante instrumento para ampliar o conhecimento da sociedade sobre planejamento financeiro, previdência e formação de poupança de longo prazo, contribuindo para que os indivíduos disponham de informações adequadas para a tomada de decisões ao longo de sua trajetória pessoal e profissional. Para a Contratante, a promoção desse conhecimento está diretamente relacionada à sua atuação institucional e ao fortalecimento da cultura previdenciária entre servidores públicos federais e demais públicos interessados.

3.3. Nesse contexto, a Fundação disponibiliza, por meio da plataforma da Escola Virtual de Governo (EV.G/Enap), curso autoinstrucional voltado à disseminação de conhecimentos relacionados à previdência e à educação financeira. Por se tratar de ambiente de aprendizagem de amplo alcance e acesso gratuito, o curso representa importante canal para a difusão de conhecimento e para a aproximação da temática previdenciária com diferentes públicos.

3.4. Entretanto, desde a elaboração da versão atualmente disponibilizada, novos conteúdos foram desenvolvidos pela Contratante, tornando necessária a atualização do curso para incorporar

informações, abordagens e materiais mais atuais. A iniciativa busca assegurar que o conteúdo oferecido permaneça aderente às informações e orientações adotadas pela Fundação e seja apresentado de maneira didática, acessível e adequada às características do ensino a distância.

3.5. Para subsidiar essa atualização, a Contratante desenvolveu novos e-books que servirão como base de conteúdo para a reformulação do curso. A simples transposição desses materiais para o ambiente virtual, contudo, não é suficiente para assegurar uma experiência adequada de aprendizagem. A estruturação de um curso EAD demanda tratamento didático-pedagógico específico, com organização e adaptação dos conteúdos, definição da melhor forma de apresentação das informações e utilização integrada dos diferentes recursos educacionais disponíveis.

3.6. Dessa forma, a contratação de empresa especializada permitirá realizar a análise dos e-books produzidos pela Fundação, com sugestões de aprimoramento sob a perspectiva didático-pedagógica, e posteriormente adaptar e incorporar esses conteúdos ao curso. O trabalho deverá preservar o modelo de aprendizagem e a experiência de navegação atualmente adotados, mantendo, conforme aplicável, recursos como conteúdos em HTML, vídeos, resumos, atividades de fixação, materiais complementares e demais elementos que compõem a experiência educacional.

3.7. A manutenção dessa estrutura é relevante para que a atualização não se limite à substituição de informações, mas resulte em um conteúdo educacional organizado e adequado ao formato autoinstrucional, favorecendo a compreensão, a assimilação e a aplicação dos conhecimentos apresentados pelos usuários.

3.8. O projeto é desenvolvido conjuntamente pela Coordenação de Comunicação e Marketing (COMAR) e pela Coordenação de Atuária (COATU), combinando competências relacionadas à comunicação e à estruturação dos conteúdos com o conhecimento técnico necessário à abordagem dos temas previdenciários. A contratação de empresa especializada complementará essa atuação por meio da aplicação de conhecimentos específicos em desenvolvimento de conteúdos educacionais e aprendizagem em ambiente digital.

3.9. Nesse sentido, a atualização do curso busca:

- a) Fortalecer a educação previdenciária e financeira: disponibilizar conteúdos atualizados e didaticamente estruturados que contribuam para ampliar o conhecimento dos usuários sobre previdência e planejamento financeiro;
- b) Atualizar e qualificar os conteúdos disponibilizados: incorporar ao curso os novos materiais desenvolvidos pela Contratante, assegurando sua adequação ao ambiente de aprendizagem virtual;
- c) Aprimorar a experiência de aprendizagem: organizar os conteúdos e recursos educacionais de maneira a favorecer a compreensão, a assimilação e a fixação das informações apresentadas;
- d) Ampliar o alcance das ações educacionais da Fundação: utilizar a plataforma da EV.G/Enap como canal de disseminação de conteúdos previdenciários e financeiros para servidores públicos e demais públicos interessados;
- e) Preservar a qualidade e a identidade do curso: realizar a atualização mantendo o modelo de aprendizagem, a estrutura de navegação e os recursos que caracterizam o formato atualmente disponibilizado.

3.10. A empresa Contratada deverá prestar serviço técnico especializado em desenvolvimento e atualização de conteúdos educacionais para EAD, capaz de transformar os novos materiais produzidos pela Contratante em uma experiência de aprendizagem estruturada, atualizada e adequada ao ambiente digital, fortalecendo a atuação institucional da Fundação na promoção da educação previdenciária e financeira.

3.11. **Características específicas:**

3.12. A contratação compreenderá a prestação de serviços especializados para análise, desenvolvimento e atualização do curso EAD da Contratante, atualmente disponibilizado na plataforma da Escola Virtual de Governo (EV.G/Enap), a partir dos novos conteúdos e materiais produzidos pela Fundação.

3.13. Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- a) análise dos e-books e demais conteúdos fornecidos pela Contratante que servirão de base para a atualização do curso;
- b) avaliação dos conteúdos sob a perspectiva didático-pedagógica, com apresentação de sugestões de aprimoramento, quando aplicável;
- c) adaptação dos conteúdos para linguagem e formato adequados à modalidade de Educação a Distância (EAD) e ao caráter autoinstrucional do curso;
- d) organização e estruturação dos conteúdos de forma a favorecer a compreensão, a assimilação e a progressão da aprendizagem;
- e) atualização e incorporação dos novos conteúdos à estrutura do curso;
- f) preservação, sempre que aplicável, do modelo de aprendizagem, da lógica de navegação e da experiência atualmente adotados no curso;
- g) desenvolvimento e/ou atualização dos recursos educacionais necessários, incluindo conteúdos em HTML, vídeos, resumos, atividades de fixação, materiais complementares e demais elementos que integram a estrutura do curso;
- h) revisão e adequação das atividades de fixação e demais recursos de aprendizagem aos novos conteúdos;
- i) realização dos ajustes solicitados pela Funpresp durante as etapas de validação; e
- j) entrega da versão final do curso e dos respectivos arquivos e materiais necessários à sua disponibilização na plataforma da EV.G/Enap, em formatos compatíveis com os requisitos técnicos aplicáveis.

3.14. A Contratante fornecerá à Contratada os e-books, conteúdos técnicos, materiais de referência e demais insumos necessários à execução dos serviços. A Contratada deverá preservar a correção e a integridade das informações técnicas fornecidas pela Fundação, submetendo à validação da contratante eventuais propostas de alteração que possam modificar seu conteúdo ou sentido.

3.15. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma estruturada e mediante validação da Contratante ao longo do processo. Após o recebimento dos materiais fornecidos pela contratante, a Contratada deverá realizar a análise dos conteúdos e apresentar proposta de atualização do curso, contemplando as recomendações didático-pedagógicas e a forma prevista para adaptação e incorporação dos novos conteúdos à estrutura existente.

3.16. A proposta deverá permitir à Contratante avaliar previamente a abordagem didático-pedagógica, a organização dos conteúdos, os recursos educacionais previstos e a manutenção da lógica de aprendizagem e de navegação do curso atual.

3.17. A implementação integral dos conteúdos deverá ocorrer após a validação dessa proposta pela Contratante. Durante o desenvolvimento, as entregas deverão ser submetidas à avaliação das equipes responsáveis da Coordenação de Comunicação e Marketing (COMAR) e da Coordenação de Atuação (COATU), que poderão solicitar adequações de conteúdo, linguagem, estrutura, recursos educacionais e demais aspectos relacionados ao objeto.

3.18. A Contratada deverá realizar os ajustes decorrentes das avaliações da Contratante até a obtenção da versão final aprovada, observados o escopo contratado e o cronograma estabelecido entre as partes.

3.19. O cronograma de execução dos serviços deverá observar o prazo global de até 10 (dez) semanas, contadas a partir da realização da reunião inicial de alinhamento entre a Contratada e a Contratante, e contemplará, de forma geral, as seguintes etapas:

- I - Etapa 1 – Diagnóstico e Planejamento Pedagógico: realização de briefing com a equipe da Contratante, recebimento e análise dos e-books, vídeos, acessos e demais materiais necessários à execução dos serviços, mapeamento dos conteúdos para a estrutura vigente do curso e elaboração do plano de trabalho, a serem realizados nas semanas 1 e 2, com validação pela Contratante;

II - Etapa 2 – Roteirização e Curadoria Didática: elaboração dos roteiros pedagógicos dos módulos, análise dos conteúdos e proposição de aprimoramentos didáticos, curadoria dos vídeos existentes e identificação de eventuais lacunas de conteúdo audiovisual, a serem realizadas nas semanas 2 a 5, com validação dos roteiros pela Contratante por lote de módulos;

III - Etapa 3 – Produção de Conteúdo Multimídia: desenvolvimento e atualização dos conteúdos navegáveis, telas interativas, recursos visuais, resumos e materiais complementares, bem como a inserção dos vídeos e demais recursos educacionais, a serem realizados nas semanas 4 a 8, de acordo com os roteiros previamente validados;

IV - Etapa 4 – Atividades e Avaliação: elaboração e atualização das questões de fixação, da avaliação final e dos demais elementos relacionados à certificação do curso, a serem realizadas nas semanas 5 a 8;

V - Etapa 5 – Implementação na Plataforma Moodle: configuração e inserção dos módulos, conteúdos, mídias e atividades no ambiente da plataforma, realização de testes de navegação e responsividade e disponibilização do curso completo em ambiente de homologação, a serem realizadas nas semanas 8 e 9; e

VI - Etapa 6 – Homologação e Publicação: realização dos testes finais em conjunto com a equipe da Contratante, implementação dos ajustes decorrentes da homologação e publicação definitiva do curso, a serem realizadas nas semanas 9 e 10.

3.20. As etapas poderão ser desenvolvidas de forma concomitante, conforme o cronograma de trabalho apresentado pela Contratada, especialmente para permitir o avanço da produção após a validação dos roteiros por lote de módulos.

3.21. A execução dos serviços deverá considerar a realização de pontos de validação pela Contratante ao longo do projeto, especialmente após a conclusão do diagnóstico e planejamento pedagógico, durante a aprovação dos roteiros e na etapa de homologação do curso.

3.22. A Contratada deverá apresentar o curso completo em ambiente de homologação antes da publicação definitiva, permitindo a realização dos testes e ajustes.

4. DO PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 61.916,69 (sessenta e um mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), a serem desembolsados em três etapas, conforme tabela a seguir:

Entrega	Serviço	Porcentagem do pagamento	Valor da parcela
1º Entrega	Etapas 1, 2, 3 e 4 do item 3.19 desta Ordem de Execução de Serviço	30%	R\$ 18.575,00
2º Entrega	Etapas 5 do item 3.19 desta Ordem de Execução de Serviço	30%	R\$ 18.575,00
3º Entrega	Etapas 6 do item 3.19 desta Ordem de Execução de Serviço	40%	R\$ 24.766,69
TOTAL			R\$ 61.916,69

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Etapa 1 – Diagnóstico e Planejamento Pedagógico: realização de briefing com a equipe da Contratante, recebimento e análise dos e-books, vídeos, acessos e demais materiais necessários à execução dos serviços, mapeamento dos conteúdos para a

estrutura vigente do curso e elaboração do plano de trabalho, a serem realizados nas semanas 1 e 2, com validação pela Contratante;

b) Etapa 2 – Roteirização e Curadoria Didática: elaboração dos roteiros pedagógicos dos módulos, análise dos conteúdos e proposição de aprimoramentos didáticos, curadoria dos vídeos existentes e identificação de eventuais lacunas de conteúdo audiovisual, a serem realizadas nas semanas 2 a 5, com validação dos roteiros pela Contratante por lote de módulos;

c) Etapa 3 – Produção de Conteúdo Multimídia: desenvolvimento e atualização dos conteúdos navegáveis, telas interativas, recursos visuais, resumos e materiais complementares, bem como a inserção dos vídeos e demais recursos educacionais, a serem realizados nas semanas 4 a 8, de acordo com os roteiros previamente validados;

d) Etapa 4 – Atividades e Avaliação: elaboração e atualização das questões de fixação, da avaliação final e dos demais elementos relacionados à certificação do curso, a serem realizadas nas semanas 5 a 8;

e) Etapa 5 – Implementação na Plataforma Moodle: configuração e inserção dos módulos, conteúdos, mídias e atividades no ambiente da plataforma, realização de testes de navegação e responsividade e disponibilização do curso completo em ambiente de homologação, a serem realizadas nas semanas 8 e 9; e

f) Etapa 6 – Homologação e Publicação: realização dos testes finais em conjunto com a equipe da Contratante, implementação dos ajustes decorrentes da homologação e publicação definitiva do curso, a serem realizadas nas semanas 9 e 10.

5.2. Do cronograma de realização dos serviços:

5.2.1. O prazo da execução do objeto será de até 10 (dez) semanas, contadas a partir da realização da reunião inicial de alinhamento entre a Contratada e a Contratante, definidos conforme tabela a seguir:

Fase	Serviço	Prazo de realização
Etap a 1	Diagnóstico e Planejamento Pedagógico	1º e 2º semana
Etap a 2	Roteirização e Curadoria Didática	2º a 5º semana
Etap a 3	Produção de Conteúdo Multimídia	4º a 8º semana
Etap a 4	Atividades e Avaliação	5º a 8º semana
Etap a 5	Implementação na Plataforma Moodle	8º e 9º semana
Etap a 6	Homologação e Publicação	9º e 10º semana

5.2.2. As entregas deverão ser realizadas conforme as etapas previstas no cronograma, incluindo, quando aplicável, o diagnóstico e planejamento pedagógico, a roteirização e curadoria didática, a produção e atualização dos conteúdos e recursos educacionais, a implementação no ambiente virtual de aprendizagem e a homologação do curso.

5.2.3. As entregas intermediárias deverão ser submetidas à análise e à validação da Contratante, nos pontos de controle estabelecidos, antes do avanço para as etapas subsequentes, conforme aplicável.

5.2.4. A entrega final do objeto será considerada concluída após a realização dos testes e da homologação, a implementação dos ajustes eventualmente solicitados, a disponibilização do curso para o

público e final e o aceite formal da Contratante quanto ao atendimento das especificações e requisitos estabelecidos neste instrumento.

5.2.5. Caso não seja possível o cumprimento dos prazos inicialmente estabelecidos, a Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante as razões que possam comprometer o cronograma, com a maior antecedência possível, apresentando as devidas justificativas e, quando aplicável, proposta de replanejamento para análise e aprovação da contratante, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas.

5.2.6. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências ou entregas em desacordo com as especificações técnicas, pedagógicas ou funcionais previstas neste instrumento, a Contratante poderá solicitar as correções e adequações necessárias, que deverão ser realizadas pela Contratada, às suas expensas, desde que relacionadas ao escopo contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3. Do local e horário da prestação dos serviços:

5.3.1. A execução dos serviços será realizada de forma remota e em ambiente digital, mediante interação entre a Contratada e as equipes responsáveis da Contratante. Quando necessário, a Contratante disponibilizará à Contratada os acessos e as informações necessárias para a implementação e os testes dos conteúdos no ambiente virtual de aprendizagem indicado para a execução do objeto.

5.4. Da garantia do serviço:

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência desta contratação é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da assinatura, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos do orçamento 2026 - Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 153ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 27 de novembro de 2025, na Ação Orçamentária - Gestão, Item – Experiência do Cliente, Subitem – Programa de Educação Financeira e Previdenciária.

7.2. A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade em cada respectivo exercício.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Esta ordem de execução de serviço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.303/2016 e nas cláusulas presentes no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, devendo, neste caso, serem anexadas ao processo de origem.

8.3. A Contratante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura da ordem de execução de serviço, a Contratante convocará o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A reunião de que trata o subitem anterior será realizada virtualmente, em dia e horário previamente agendados, em plataforma definida pela Contratante.

8.6. Preposto

8.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.6.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.7. Rotinas de Fiscalização

8.7.1. A execução desta ordem de execução de serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pela Contratante, ou pelo respectivo suplente, ou por comissão fiscalizadora, expressamente designados por portaria, nos termos dos arts. 186 e 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.7.2. O fiscal acompanhará a execução desta ordem de execução de serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nesta ordem de execução de serviço, de modo a assegurar os melhores resultados para a Contratante.

8.7.3. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento desta ordem de execução de serviço todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução desta ordem de execução de serviço, determinando prazo para a correção.

8.7.5. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

I - Análise e recebimento do objeto executado pela Contratada;

II - Registro das ocorrências relacionadas à execução desta ordem de execução de serviço, com adoção das providências necessárias para esclarecimento dos fatos, correção de possíveis falhas, e, se for o caso, propositura da aplicação de penalidade à Contratada;

III - Manifestação sobre eventuais incidentes e possíveis pleitos da Contratada.

8.7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.7.7. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando aos responsáveis, para que tomem as providências cabíveis.

8.7.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

8.7.9.1. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

d) Proceder ato formalizado, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido nesta ordem de execução de serviço, para o devido encerramento do processo.

8.7.10. O fiscal deverá coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização nesta ordem de execução de serviço contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento desta ordem de execução de serviço, a exemplo da ordem de serviço, do registro de

ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações deste instrumento para fins de atendimento da finalidade da Contratante.

8.7.11. O fiscal deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7.12. O fiscal deverá tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, seja pelo agente que deu causa ou pelas obrigações da Contratada.

8.7.13. As eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas e comunicadas à Contratada, bem como as medidas a serem por ela adotadas e os respectivos prazos para o saneamento.

8.7.14. O fiscal deverá enviar a documentação pertinente à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações – GELOG - para a formalização dos procedimentos de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos desta ordem de execução de serviço.

8.7.15. Sem prejuízo das atribuições do fiscal, e conforme regras fixadas nos normativos internos da Contratante, no âmbito do processo de acompanhamento e fiscalização, também atuará a Unidade Organizacional Administrativa demandante, quando couber, e, se necessário, poderá provocar a Gerência Jurídica para se manifestar, objetivando o fornecimento de subsídios para a decisão.

8.7.16. As atividades de fiscalização e acompanhamento das obrigações acessórias deverão ser pautadas em critérios razoáveis, diante do nível do risco a ser enfrentado e dos custos associados às ações de controle.

8.7.17. As disposições previstas neste instrumento não excluem as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer à Contratada os e-books, conteúdos técnicos, materiais de referência, vídeos, arquivos e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços, conforme previsto no escopo da contratação.

9.2. Disponibilizar, quando necessário à execução do objeto, os acessos e as informações técnicas relativas ao ambiente virtual de aprendizagem no qual o curso será implementado, observadas as normas e os procedimentos aplicáveis.

9.3. Realizar as validações e aprovações das entregas apresentadas pela Contratada, especialmente nas etapas de diagnóstico e planejamento pedagógico, roteirização, produção dos conteúdos e homologação, nos prazos compatíveis com o cronograma de execução do projeto.

9.4. Consolidar e encaminhar à Contratada as orientações, solicitações de ajustes e demais considerações decorrentes da avaliação das entregas, buscando assegurar o adequado andamento do cronograma e a uniformidade das orientações institucionais.

9.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de representante especialmente designado.

9.6. Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas nas entregas e nos serviços executados, para que sejam analisadas e corrigidas, quando decorrentes do escopo e das responsabilidades da Contratada.

9.7. Receber e verificar as entregas realizadas, atestando sua conformidade com as especificações, requisitos e condições estabelecidos neste Projeto Básico e no instrumento contratual.

9.8. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente executados e às etapas concluídas, após a verificação e o aceite das respectivas entregas.

9.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor e na forma estabelecidos neste Projeto Básico e no instrumento contratual, observadas as condições e os marcos de execução previstos para a contratação.

9.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, quando aplicável.

9.11. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual e neste Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2. Executar os serviços objeto da contratação dentro dos prazos estabelecidos, em conformidade com as especificações, etapas, entregas e requisitos previstos neste Projeto Básico, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

10.3. Realizar a análise dos conteúdos e materiais fornecidos pela Contratante e promover sua adaptação e estruturação didático-pedagógica para o formato de Educação a Distância (EAD), observando as diretrizes e orientações técnicas fornecidas pela contratante.

10.4. Desenvolver e atualizar os conteúdos e recursos educacionais previstos no escopo da contratação, incluindo, quando aplicável, conteúdos navegáveis em HTML, telas interativas, atividades de fixação, resumos, materiais complementares e demais recursos necessários à adequada experiência de aprendizagem.

10.5. Preservar a lógica de aprendizagem, a estrutura pedagógica e a experiência de navegação atualmente adotadas no curso, promovendo as atualizações necessárias de acordo com os conteúdos fornecidos e as validações realizadas pela Contratante.

10.6. Submeter à apreciação e validação da Contratante as entregas previstas ao longo da execução do projeto, observando os pontos de controle e aprovação definidos no cronograma de execução.

10.7. Realizar, sem ônus adicional para a Contratante, os ajustes e adequações decorrentes das solicitações apresentadas durante as etapas de validação e homologação, desde que estejam relacionados ao escopo da contratação.

10.8. Implementar e configurar os conteúdos, mídias, atividades e demais recursos desenvolvidos no ambiente virtual de aprendizagem indicado pela Contratante, realizando os testes necessários para verificar o adequado funcionamento, a navegação e a disponibilização dos conteúdos.

10.9. Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, inconsistências, erros de funcionamento ou inadequações identificadas nos produtos e serviços entregues que sejam decorrentes da execução do objeto, durante as etapas de validação e homologação.

10.10. Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade verificada na execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar o cumprimento do cronograma ou a qualidade das entregas, apresentando as devidas justificativas e, quando aplicável, propostas de solução para apreciação da Contratante.

10.11. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual, responsável pela interlocução com a Contratante e pelo acompanhamento das demandas relacionadas ao objeto.

10.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante, as obrigações oriundas desta contratação.

10.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência não transferirá à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

10.15. Responsabilizar-se pela qualidade técnica e didático-pedagógica dos serviços executados, observando as especificações e os requisitos estabelecidos neste Projeto Básico e no instrumento contratual.

10.16. Atender prontamente às solicitações, orientações e eventuais apontamentos do fiscal da

contratação e das equipes responsáveis pela validação das entregas, dentro dos prazos compatíveis com o cronograma do projeto.

10.17. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Contratante, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais nas transações com partes interessadas.

10.18. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nem permitir trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

10.19. Abster-se de veicular publicidade acerca das atividades, materiais ou produtos desenvolvidos no âmbito desta contratação, bem como utilizar o nome, a marca ou outros elementos institucionais da Contratante, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

11. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. Do recebimento:

11.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

11.1.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas.

11.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, seus anexos e na proposta comercial apresentada na contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente nos serviços executados.

11.1.5. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado estabelecido neste instrumento.

11.1.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2. Dos procedimentos de pagamento:

11.2.1. Para fins de pagamento, a Unidade Organizacional competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados desta ordem de execução de serviço;
- d) o período respectivo de execução desta ordem de execução de serviço;
- e) o valor a pagar; e
- f) o valor de retenções tributárias cabíveis, nos termos dos arts 155 e 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.

11.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça o

pagamento da despesa, esta, ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

11.2.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 151 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.2.4. A Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da Contratante, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

11.2.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos do parágrafo único do art. 171 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão desta ordem de execução de serviço, caso a Contratada não regularize sua situação fiscal.

11.3. **Do prazo de pagamento:**

11.3.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da emissão da nota fiscal de faturamento, após o ateste das entregas do serviço, definidas nos subitens 5.1 e 5.2 deste instrumento.

11.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, transferência ou outro meio aplicável, definidos pela Contratante, no ato da efetivação do pagamento, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada em sua nota fiscal e/ou proposta comercial.

11.3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços fornecidos.

11.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.5. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, nos termos do art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

11.3.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.3.7. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

11.3.8. A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os serviços estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, nos termos deste instrumento.

11.3.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a Contratada às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e no disposto nas Seções X e XI do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

13.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a Contratada ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

13.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da Contratada, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

13.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a Contratada será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A Contratada, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto nº 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência desta ordem de execução de serviço, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e dos normativos internos da CONTRATANTE quanto ao tema.

15.2. A Contratada deverá observar as regras sobre manutenção de sigilo e normas de segurança dispostas neste instrumento e seus anexos.

16. DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

16.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas do Decreto nº 11.129/2022.

16.2. A Contratada deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

17. DA CONDUTA DE ANTICORRUPÇÃO

17.1. A Contratada declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 “Lei Anticorrupção” ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em

eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

17.2. A Contratada deverá informar à CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

17.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela Contratada, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da Contratada, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

18. D A PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

18.1. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas nesta ordem de execução de serviço e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

18.2. As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas nesta ordem de execução de serviço, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tais como a Lei nº 9.613/1998, a Lei nº 12.683/2012, a Lei nº 13.260/2016, a Lei nº 13.810/2019 e o Decreto nº 9.663/2019.

18.3. As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

18.4. A Contratada afirma que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência nesta ordem de execução de serviço, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

18.5. A Contratada afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

18.6. A Contratada se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.

18.7. A Contratada afirma e garante que (i) os atuais representantes da Contratada não são profissionais da Funpresp-Exe; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como profissional da Fundação. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir esta ordem de execução de serviço, caso a Contratada realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou

penalidades à CONTRATANTE pela rescisão desta ordem de execução de serviço, devendo a Contratada responder por eventuais perdas e danos.

18.8. A Contratada declara que tem conhecimento de que a CONTRATANTE possui políticas e procedimentos internos que têm como objetivo garantir o cumprimento dos compromissos legais e éticos assumidos, dentre os quais está incluído o Código de Conduta Ética e Conduta, disponível em https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2026/01/FUNPRESP-Codigo-de-Etica-jan26_compressed.pdf.

18.9. A Contratada, em consonância com cláusula anterior, declara que atuará conforme os padrões e princípios deste Código, ciente de que o desrespeito às suas disposições pode acarretar a rescisão desta ordem de execução de serviço, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

18.10. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas nesta ordem de execução de serviço, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

19. DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1. As partes, desde já, acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

20. DA PUBLICAÇÃO

20.1. Fica dispensada a publicação na imprensa oficial, sendo disponibilizado apenas no site da CONTRATANTE.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, disponível no endereço: https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-20082025.pdf, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

22. DO FORO

22.1. Fica estabelecido o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ordem de execução de serviço.

22.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ordem de Execução de Serviço foi lavrada em única via, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, de setembro de 2026.

CONTRATANTE

MARCO ANTONIO FRAGOSO DE SOUZA

Diretor de Administração

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

Contratada

GIANCARLO GIACOMINI GERMANY

Representante Legal

TESTEMUNHAS

FABIANE DE SOUSA DUMONT
IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
Analistas de Previdência Complementar

Anexo I - Projeto Básico (SEI nº 0301513).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010404.000028/2026-92 SEI nº 0306456

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.010404.000028/2026-92

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento e atualização de conteúdos educacionais na modalidade de Educação a Distância (EAD), para atualização do curso da Funpresp disponibilizado na plataforma da Escola Virtual de Governo (EV.G/Enap), a partir dos novos conteúdos desenvolvidos pela Fundação, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A contratação compreenderá a análise dos e-books fornecidos pela Funpresp, com proposição de aprimoramentos sob a perspectiva didático-pedagógica, bem como a adaptação e incorporação desses conteúdos ao curso EAD, preservando o modelo de aprendizagem e a experiência de navegação atualmente adotados. Deverão ser mantidos e/ou atualizados, conforme aplicável, recursos como conteúdos em HTML, vídeos, resumos, atividades de fixação, materiais complementares e demais elementos que integram a estrutura do curso.

1.2 A contratação tem como objetivo atualizar e aprimorar o curso EAD da Funpresp, ampliando sua efetividade como instrumento de educação previdenciária e financeira. A iniciativa busca assegurar que os conteúdos disponibilizados estejam atualizados, sejam apresentados de forma didática, acessível e adequada ao ambiente de aprendizagem virtual e contribuam para ampliar o conhecimento do público sobre temas relacionados à previdência e ao planejamento financeiro.

O projeto integra as ações desenvolvidas conjuntamente pela Coordenação de Comunicação e Marketing (COMAR) e pela Coordenação de Atuária (COATU), reunindo aspectos de comunicação, educação e conteúdo técnico-previdenciário.

2. REFERÊNCIAS

2.1 O estudo segue as seguintes referências:

- a) [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#);
- b) Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe;
- c) Legislação correlata.

3. MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A educação previdenciária e financeira constitui importante instrumento para ampliar o conhecimento da sociedade sobre planejamento financeiro, previdência e formação de poupança de longo prazo, contribuindo para que os indivíduos disponham de informações adequadas para a tomada de decisões ao longo de sua trajetória pessoal e profissional. Para a Funpresp, a promoção desse conhecimento está diretamente relacionada à sua atuação institucional e ao fortalecimento da cultura previdenciária entre

servidores públicos federais e demais públicos interessados.

Nesse contexto, a Fundação disponibiliza, por meio da plataforma da Escola Virtual de Governo (EV.G/Enap), curso autoinstrucional voltado à disseminação de conhecimentos relacionados à previdência e à educação financeira. Por se tratar de ambiente de aprendizagem de amplo alcance e acesso gratuito, o curso representa importante canal para a difusão de conhecimento e para a aproximação da temática previdenciária com diferentes públicos.

Entretanto, desde a elaboração da versão atualmente disponibilizada, novos conteúdos foram desenvolvidos pela Funpresp, tornando necessária a atualização do curso para incorporar informações, abordagens e materiais mais atuais. A iniciativa busca assegurar que o conteúdo oferecido permaneça aderente às informações e orientações adotadas pela Fundação e seja apresentado de maneira didática, acessível e adequada às características do ensino a distância.

Para subsidiar essa atualização, a Funpresp desenvolveu novos e-books que servirão como base de conteúdo para a reformulação do curso. A simples transposição desses materiais para o ambiente virtual, contudo, não é suficiente para assegurar uma experiência adequada de aprendizagem. A estruturação de um curso EAD demanda tratamento didático-pedagógico específico, com organização e adaptação dos conteúdos, definição da melhor forma de apresentação das informações e utilização integrada dos diferentes recursos educacionais disponíveis.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada permitirá realizar a análise dos e-books produzidos pela Fundação, com sugestões de aprimoramento sob a perspectiva didático-pedagógica, e posteriormente adaptar e incorporar esses conteúdos ao curso. O trabalho deverá preservar o modelo de aprendizagem e a experiência de navegação atualmente adotados, mantendo, conforme aplicável, recursos como conteúdos em HTML, vídeos, resumos, atividades de fixação, materiais complementares e demais elementos que compõem a experiência educacional.

A manutenção dessa estrutura é relevante para que a atualização não se limite à substituição de informações, mas resulte em um conteúdo educacional organizado e adequado ao formato autoinstrucional, favorecendo a compreensão, a assimilação e a aplicação dos conhecimentos apresentados pelos usuários.

O projeto é desenvolvido conjuntamente pela Coordenação de Comunicação e Marketing (COMAR) e pela Coordenação de Atuária (COATU), combinando competências relacionadas à comunicação e à estruturação dos conteúdos com o conhecimento técnico necessário à abordagem dos temas previdenciários. A contratação de empresa especializada complementará essa atuação por meio da aplicação de conhecimentos específicos em desenvolvimento de conteúdos educacionais e aprendizagem em ambiente digital.

A iniciativa contribui, ainda, para o fortalecimento da atuação da Funpresp na promoção da educação previdenciária e financeira, ampliando a disponibilidade de conteúdos qualificados e atualizados para servidores públicos e para a sociedade. Ao utilizar uma plataforma pública de educação a distância de amplo alcance, a Fundação potencializa a disseminação dessas informações e contribui para ampliar a compreensão sobre previdência, planejamento financeiro e formação de poupança de longo prazo.

Nesse sentido, a atualização do curso busca:

- Fortalecer a educação previdenciária e financeira: disponibilizar conteúdos atualizados e didaticamente estruturados que contribuam para ampliar o conhecimento dos usuários sobre previdência e planejamento financeiro;
- Atualizar e qualificar os conteúdos disponibilizados: incorporar ao curso os novos materiais desenvolvidos pela Funpresp, assegurando sua adequação ao ambiente de aprendizagem virtual;
- Aprimorar a experiência de aprendizagem: organizar os conteúdos e recursos educacionais de maneira a favorecer a compreensão, a assimilação e a fixação das informações apresentadas;
- Ampliar o alcance das ações educacionais da Fundação: utilizar a plataforma da EV.G/Enap como canal de disseminação de conteúdos previdenciários e financeiros para servidores públicos e demais públicos interessados;
- Preservar a qualidade e a identidade do curso: realizar a atualização mantendo o modelo de

aprendizagem, a estrutura de navegação e os recursos que caracterizam o formato atualmente disponibilizado.

Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de contar com conhecimento técnico especializado em desenvolvimento e atualização de conteúdos educacionais para EAD, capaz de transformar os novos materiais produzidos pela Funpresp em uma experiência de aprendizagem estruturada, atualizada e adequada ao ambiente digital, fortalecendo a atuação institucional da Fundação na promoção da educação previdenciária e financeira.

3.2 O valor estimado para a contratação dos serviços está abaixo dos limites estabelecidos para dispensa de licitação. Conforme o art. 137, § 1º, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, a dispensa é aplicável para “outros serviços e compras de valor até R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez”.

Dessa forma, considerando que o valor estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido no referido dispositivo, a contratação poderá ser realizada por meio de dispensa de licitação, observados os demais requisitos e procedimentos previstos nas normas internas da Fundação.

3.3 A contratação será realizada por meio de processo específico, uma vez que os contratos atualmente vigentes sob gestão da Coordenação de Comunicação e Marketing (COMAR) não contemplam serviços especializados de desenvolvimento, revisão didático-pedagógica e atualização de conteúdos educacionais na modalidade de Educação a Distância (EAD).

A natureza do objeto demanda conhecimentos específicos relacionados à estruturação de conteúdos para ambientes virtuais de aprendizagem, incluindo a análise e adaptação didático-pedagógica dos materiais fornecidos pela Funpresp, a organização dos conteúdos e sua incorporação à estrutura do curso atualmente disponibilizado na plataforma da Escola Virtual de Governo (EV.G/Enap), preservando sua experiência de aprendizagem e seus diferentes recursos educacionais.

Diante da especificidade desses serviços e da inexistência de instrumento contratual vigente que contemple adequadamente o objeto pretendido, faz-se necessária a realização de contratação própria, assegurando o atendimento às necessidades do projeto e a conformidade com as diretrizes institucionais e normativas vigentes.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1 A contratação compreenderá a prestação de serviços especializados para análise, desenvolvimento e atualização do curso EAD da Funpresp, atualmente disponibilizado na plataforma da Escola Virtual de Governo (EV.G/Enap), a partir dos novos conteúdos e materiais produzidos pela Fundação.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- análise dos e-books e demais conteúdos fornecidos pela Funpresp que servirão de base para a atualização do curso;
- avaliação dos conteúdos sob a perspectiva didático-pedagógica, com apresentação de sugestões de aprimoramento, quando aplicável;
- adaptação dos conteúdos para linguagem e formato adequados à modalidade de Educação a Distância (EAD) e ao caráter autoinstrucional do curso;
- organização e estruturação dos conteúdos de forma a favorecer a compreensão, a assimilação e a progressão da aprendizagem;
- atualização e incorporação dos novos conteúdos à estrutura do curso;
- preservação, sempre que aplicável, do modelo de aprendizagem, da lógica de navegação e da experiência atualmente adotados no curso;

- desenvolvimento e/ou atualização dos recursos educacionais necessários, incluindo conteúdos em HTML, vídeos, resumos, atividades de fixação, materiais complementares e demais elementos que integram a estrutura do curso;
- revisão e adequação das atividades de fixação e demais recursos de aprendizagem aos novos conteúdos;
- realização dos ajustes solicitados pela Funpresp durante as etapas de validação; e
- entrega da versão final do curso e dos respectivos arquivos e materiais necessários à sua disponibilização na plataforma da EV.G/Enap, em formatos compatíveis com os requisitos técnicos aplicáveis.

A Funpresp fornecerá à contratada os e-books, conteúdos técnicos, materiais de referência e demais insumos necessários à execução dos serviços. A contratada deverá preservar a correção e a integridade das informações técnicas fornecidas pela Fundação, submetendo à validação da contratante eventuais propostas de alteração que possam modificar seu conteúdo ou sentido.

4.2 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma estruturada e mediante validação da Funpresp ao longo do processo. Após o recebimento dos materiais fornecidos pela contratante, a contratada deverá realizar a análise dos conteúdos e apresentar proposta de atualização do curso, contemplando as recomendações didático-pedagógicas e a forma prevista para adaptação e incorporação dos novos conteúdos à estrutura existente.

A proposta deverá permitir à Funpresp avaliar previamente a abordagem didático-pedagógica, a organização dos conteúdos, os recursos educacionais previstos e a manutenção da lógica de aprendizagem e de navegação do curso atual.

A implementação integral dos conteúdos deverá ocorrer após a validação dessa proposta pela Funpresp. Durante o desenvolvimento, as entregas deverão ser submetidas à avaliação das equipes responsáveis da Coordenação de Comunicação e Marketing (COMAR) e da Coordenação de Atuária (COATU), que poderão solicitar adequações de conteúdo, linguagem, estrutura, recursos educacionais e demais aspectos relacionados ao objeto.

A contratada deverá realizar os ajustes decorrentes das avaliações da Funpresp até a obtenção da versão final aprovada, observados o escopo contratado e o cronograma estabelecido entre as partes.

4.3 O cronograma de execução dos serviços deverá observar o prazo global de até 10 (dez) semanas, contadas a partir da realização da reunião inicial de alinhamento entre a contratada e a Funpresp, e contemplará, de forma geral, as seguintes etapas:

- Etapa 1 – Diagnóstico e Planejamento Pedagógico: realização de briefing com a equipe da Funpresp, recebimento e análise dos e-books, vídeos, acessos e demais materiais necessários à execução dos serviços, mapeamento dos conteúdos para a estrutura vigente do curso e elaboração do plano de trabalho, a serem realizados nas semanas 1 e 2, com validação pela Funpresp;
- Etapa 2 – Roteirização e Curadoria Didática: elaboração dos roteiros pedagógicos dos módulos, análise dos conteúdos e proposição de aprimoramentos didáticos, curadoria dos vídeos existentes e identificação de eventuais lacunas de conteúdo audiovisual, a serem realizadas nas semanas 2 a 5, com validação dos roteiros pela Funpresp por lote de módulos;
- Etapa 3 – Produção de Conteúdo Multimídia: desenvolvimento e atualização dos conteúdos navegáveis, telas interativas, recursos visuais, resumos e materiais complementares, bem como a inserção dos vídeos e demais recursos educacionais, a serem realizados nas semanas 4 a 8, de acordo com os roteiros previamente validados;
- Etapa 4 – Atividades e Avaliação: elaboração e atualização das questões de fixação, da avaliação final e dos demais elementos relacionados à certificação do curso, a serem realizadas nas semanas 5 a 8;
- Etapa 5 – Implementação na Plataforma Moodle: configuração e inserção dos módulos, conteúdos, mídias e atividades no ambiente da plataforma, realização de testes de navegação e responsividade e disponibilização do curso completo em ambiente de homologação, a serem realizadas nas semanas 8 e 9; e

- Etapa 6 – Homologação e Publicação: realização dos testes finais em conjunto com a equipe da Funpresp, implementação dos ajustes decorrentes da homologação e publicação definitiva do curso, a serem realizadas nas semanas 9 e 10.

As etapas poderão ser desenvolvidas de forma concomitante, conforme o cronograma de trabalho apresentado pela contratada, especialmente para permitir o avanço da produção após a validação dos roteiros por lote de módulos.

A execução dos serviços deverá considerar a realização de pontos de validação pela Funpresp ao longo do projeto, especialmente após a conclusão do diagnóstico e planejamento pedagógico, durante a aprovação dos roteiros e na etapa de homologação do curso.

A contratada deverá apresentar o curso completo em ambiente de homologação antes da publicação definitiva, permitindo a realização dos testes e ajustes.

4.4 Cronograma de desembolso financeiro:

4.4.1 O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no contrato e no item 13 deste Projeto Básico, mediante as entregas do projeto e conferência da conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

5. DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A estimativa de preços foi obtida por meio de consulta e cotação junto a empresas especializadas em desenvolvimento e atualização de conteúdos educacionais na modalidade de Educação a Distância (EAD). Foram consultadas 3 (três) empresas do setor, todas as quais encaminharam propostas comerciais, conforme documentação anexada ao processo (0301511).

5.2 A tabela a seguir apresenta as propostas recebidas e analisadas para a contratação, considerando os valores apresentados e a aderência das soluções ofertadas ao escopo e às exigências técnicas estabelecidas pela Funpresp:

EMPRESA	VALOR TOTAL
Mirador	R\$ 61.916,69
Agence	R\$ 67.000,00 (+Parcela Flexível)
Kaptiva	R\$ 70.000,00

5.3 Conforme os critérios de escolha, o valor estimado total da contratação é de R\$ 61.916,69 (sessenta e um mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos).

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 180 dias corridos, a partir da assinatura do contrato, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos constantes do Programa de

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1 A execução dos serviços será realizada de forma remota e em ambiente digital, mediante interação entre a contratada e as equipes responsáveis da Funpresp. Quando necessário, a Funpresp disponibilizará à contratada os acessos e as informações necessárias para a implementação e os testes dos conteúdos no ambiente virtual de aprendizagem indicado para a execução do objeto.

8.2 O prazo global para execução dos serviços será de até 10 (dez) semanas, contadas a partir da realização da reunião inicial de alinhamento entre a contratada e a Funpresp, observadas as etapas e os prazos estabelecidos no cronograma de execução previsto neste Projeto Básico.

8.3 As entregas deverão ser realizadas conforme as etapas previstas no cronograma, incluindo, quando aplicável, o diagnóstico e planejamento pedagógico, a roteirização e curadoria didática, a produção e atualização dos conteúdos e recursos educacionais, a implementação no ambiente virtual de aprendizagem e a homologação do curso.

As entregas intermediárias deverão ser submetidas à análise e à validação da Funpresp, nos pontos de controle estabelecidos, antes do avanço para as etapas subsequentes, conforme aplicável.

8.4 A entrega final do objeto será considerada concluída após a realização dos testes e da homologação, a implementação dos ajustes eventualmente solicitados, a disponibilização do curso para o público e final e o aceite formal da Funpresp quanto ao atendimento das especificações e requisitos estabelecidos neste Projeto Básico e no instrumento contratual.

8.5 Caso não seja possível o cumprimento dos prazos inicialmente estabelecidos, a contratada deverá comunicar formalmente à Funpresp as razões que possam comprometer o cronograma, com a maior antecedência possível, apresentando as devidas justificativas e, quando aplicável, proposta de replanejamento para análise e aprovação da contratante, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas.

8.6 Caso sejam identificadas falhas, inconsistências ou entregas em desacordo com as especificações técnicas, pedagógicas ou funcionais previstas neste instrumento, a Funpresp poderá solicitar as correções e adequações necessárias, que deverão ser realizadas pela contratada, às suas expensas, desde que relacionadas ao escopo contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado, anotadas tais circunstâncias em simples apostila, desde que seja solicitado pelos contraentes.

9.4 A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9.4.1 O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos

defeitos observados.

9.5 As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6 Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para o adequado fornecimento do objeto.

9.7 Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Cumprir todas as obrigações constantes no instrumento contratual e neste Projeto Básico, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2 Executar os serviços objeto da contratação dentro dos prazos estabelecidos, em conformidade com as especificações, etapas, entregas e requisitos previstos neste Projeto Básico, na proposta apresentada e no instrumento contratual.

10.3 Realizar a análise dos conteúdos e materiais fornecidos pela Funpresp e promover sua adaptação e estruturação didático-pedagógica para o formato de Educação a Distância (EAD), observando as diretrizes e orientações técnicas fornecidas pela contratante.

10.4 Desenvolver e atualizar os conteúdos e recursos educacionais previstos no escopo da contratação, incluindo, quando aplicável, conteúdos navegáveis em HTML, telas interativas, atividades de fixação, resumos, materiais complementares e demais recursos necessários à adequada experiência de aprendizagem.

10.5 Preservar a lógica de aprendizagem, a estrutura pedagógica e a experiência de navegação atualmente adotadas no curso, promovendo as atualizações necessárias de acordo com os conteúdos fornecidos e as validações realizadas pela Funpresp.

10.6 Submeter à apreciação e validação da Funpresp as entregas previstas ao longo da execução do projeto, observando os pontos de controle e aprovação definidos no cronograma de execução.

10.7 Realizar, sem ônus adicional para a Funpresp, os ajustes e adequações decorrentes das solicitações apresentadas durante as etapas de validação e homologação, desde que estejam relacionados ao escopo da contratação.

10.8 Implementar e configurar os conteúdos, mídias, atividades e demais recursos desenvolvidos no ambiente virtual de aprendizagem indicado pela Funpresp, realizando os testes necessários para verificar o adequado funcionamento, a navegação e a disponibilização dos conteúdos.

10.9 Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, inconsistências, erros de funcionamento ou inadequações identificadas nos produtos e serviços entregues que sejam decorrentes da execução do objeto, durante as etapas de validação e homologação.

10.10 Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade verificada na execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar o cumprimento do cronograma ou a qualidade das entregas, apresentando as devidas justificativas e, quando aplicável, propostas de solução para apreciação da Funpresp-Exe.

10.11 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.12 Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual, responsável pela interlocução com a Funpresp e pelo acompanhamento das demandas relacionadas ao objeto.

10.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as

obrigações oriundas desta contratação.

10.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade por seu pagamento.

10.15 Responsabilizar-se pela qualidade técnica e didático-pedagógica dos serviços executados, observando as especificações e os requisitos estabelecidos neste Projeto Básico e no instrumento contratual.

10.16 Atender prontamente às solicitações, orientações e eventuais apontamentos do fiscal da contratação e das equipes responsáveis pela validação das entregas, dentro dos prazos compatíveis com o cronograma do projeto.

10.17 Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais nas transações com partes interessadas.

10.18 Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nem permitir trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

10.19 Abster-se de veicular publicidade acerca das atividades, materiais ou produtos desenvolvidos no âmbito desta contratação, bem como utilizar o nome, a marca ou outros elementos institucionais da Funpresp, sem prévia e expressa autorização da Fundação.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Fornecer à contratada os e-books, conteúdos técnicos, materiais de referência, vídeos, arquivos e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços, conforme previsto no escopo da contratação.

11.2 Disponibilizar, quando necessário à execução do objeto, os acessos e as informações técnicas relativas ao ambiente virtual de aprendizagem no qual o curso será implementado, observadas as normas e os procedimentos aplicáveis.

11.3 Realizar as validações e aprovações das entregas apresentadas pela contratada, especialmente nas etapas de diagnóstico e planejamento pedagógico, roteirização, produção dos conteúdos e homologação, nos prazos compatíveis com o cronograma de execução do projeto.

11.4 Consolidar e encaminhar à contratada as orientações, solicitações de ajustes e demais considerações decorrentes da avaliação das entregas, buscando assegurar o adequado andamento do cronograma e a uniformidade das orientações institucionais.

11.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de representante especialmente designado.

11.6 Comunicar à contratada, por escrito, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas nas entregas e nos serviços executados, para que sejam analisadas e corrigidas, quando decorrentes do escopo e das responsabilidades da contratada.

11.7 Receber e verificar as entregas realizadas, atestando sua conformidade com as especificações, requisitos e condições estabelecidos neste Projeto Básico e no instrumento contratual.

11.8 Atestar a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente executados e às etapas concluídas, após a verificação e o aceite das respectivas entregas.

11.9 Efetuar o pagamento à contratada no valor e na forma estabelecidos neste Projeto Básico e no instrumento contratual, observadas as condições e os marcos de execução previstos para a contratação.

11.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada, quando aplicável.

11.11 A Funpresp-Exe não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com

terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

12.2 Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Funpresp-Exe, sem prejuízo das multas previstas no instrumento contratual, além das demais cominações legais, sujeitando-se, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da Funpresp-Exe.

b) Multa:

b1) moratória de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

b2) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º (décimo) dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do instrumento contratual.

b3) compensatória de 10% (vinte por cento) sobre o valor total do contratado, no caso de inexecução total do objeto.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a contratante, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.3 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo de até 2 (dois) anos, poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais quando:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

e) deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto;

g) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato;

h) cometer fraude fiscal;

i) demais práticas ilícitas previstas no contrato.

12.4 A aplicação das multas não impede que a Funpresp-Exe rescinda o contrato.

12.5 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 9.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do referido subitem.

12.6 As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

12.7 O não pagamento da multa aplicada poderá ensejar, ainda, as medidas judiciais cabíveis contra a contratada.

12.8 O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União.

12.9 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

12.10 A aplicação das sanções não afasta o pagamento de indenização por perdas e danos e da apuração de responsabilidade, quando cabíveis.

12.11 A aplicação de penalidades observará, ainda, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, cuja dosimetria das sanções observará a legislação aplicável e as normas éticas da Funpresp-Exe.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da emissão da nota fiscal de faturamento, após o ateste das entregas do serviço.

O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas, correspondentes às seguintes entregas:

I – Primeira entrega: será considerada concluída após a finalização das etapas 1, 2, 3 e 4, especificadas no item 4.3 deste Projeto Básico, correspondendo a 30% (trinta por cento) do valor total do projeto;

II – Segunda entrega: será considerada concluída após a finalização da etapa 5, especificada no item 4.3 deste Projeto Básico, correspondendo a 30% (trinta por cento) do valor total do projeto; e

III – Terceira e última entrega: será considerada concluída após a finalização da etapa 6, especificada no item 4.3 deste Projeto Básico, correspondendo a 40% (quarenta por cento) do valor total do projeto.

13.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens fornecidos.

13.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4 O documento de cobrança deverá conter ao menos:

I - CNPJ da CONTRATADA conforme preâmbulo do Contrato;

II - Número do instrumento contratual dado pela Funpresp-Exe;

III - Descrição clara do objeto;

IV - Período de faturamento;

V - Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total;

VI - Dados bancários da CONTRATADA; e

VII - Retenções tributárias a serem feitas pela Funpresp-exe.

13.5 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I - Não produziu os resultados acordados;

II - Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III - Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou

utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.6 Antes do pagamento, a Funpresp-Exe realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

13.7 Serão efetuadas as seguintes consultas:

- I - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- III - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- IV - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- V - Lista de Inidôneos do TCU.

13.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.

13.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

13.10 Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

13.11 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

13.12 A Funpresp-Exe não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

13.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.14 O atraso nos pagamentos devidos, motivados por descumprimento de obrigações da CONTRATADA, decorrentes de decisões relativas a multas ou outras sanções e seus recursos, não gera direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a Funpresp-Exe.

13.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX + 100)}{365}$$

$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$

$$I = \frac{(6 + 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade do contrato.

15.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

15.3 A Contratada, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.5 Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. FORO

18.1 Fica definido o Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

19. ANEXOS

Brasília, 02/09/2026

Thaisis Barboza
Coordenadora de Comunicação e Marketing

Aprovo o prosseguimento da presente contratação, em razão de sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos desta Fundação e as necessidades das Áreas Requisitantes.

Patrícia Linden
Gerente de Comunicação e Relacionamento



Documento assinado eletronicamente por **Thaisis Barboza de Souza**, **Coordenador(a)**, em 02/09/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0301513** e o código CRC **1B345AF2**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010404.000028/2026-92

SEI nº 0301513

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

OS 180 para assinatura.pdf

Documento número #a2c1317d-59de-4cd0-b9c2-a6f30dec0857
Hash do documento original (SHA256): 9eb24e54d199e7883445f049b25ae1156e7e9bb2fd5895378eff0d9de9e2c62e

Assinaturas

- ✓

Fabiane de Sousa Dumont
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 23 set 2026 às 17:23:34
- ✓

Ibsen Naezio Alves Aguiar
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 23 set 2026 às 20:05:23
- ✓

Marco Antonio Fragoso de Souza
CPF: 622.920.994-20
Assinou como contratante em 23 set 2026 às 21:18:16
- ✓

GIANCARLO GIACOMINI GERMANY
CPF: 715.691.700-53
Assinou como contratada em 24 set 2026 às 11:02:44
- ✓

Roberto Machado Trindade
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 23 set 2026 às 18:12:52

Log

23 set 2026, 17:21:06	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número a2c1317d-59de-4cd0-b9c2-a6f30dec0857. Data limite para assinatura do documento: 23 de outubro de 2026 (17:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
23 set 2026, 17:23:33	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 23 de outubro de 2026 (15:37).

23 set 2026, 17:23:33	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
23 set 2026, 17:23:33	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: marco.souza@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marco Antonio Fragoso de Souza e CPF 622.920.994-20.
23 set 2026, 17:23:33	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
23 set 2026, 17:23:33	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar.
23 set 2026, 17:23:33	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: giancarlo@mirador360.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GIANCARLO GIACOMINI GERMANY e CPF 715.691.700-53.
23 set 2026, 17:23:34	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.131.220.64. Componente de assinatura versão 1.1518.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 set 2026, 18:12:52	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 138.59.126.142. Componente de assinatura versão 1.1518.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 set 2026, 20:05:23	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 179.241.255.122. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.81820950080573 e longitude -48.08696192601943. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1519.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 set 2026, 21:18:16	Marco Antonio Fragoso de Souza assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail marco.souza@funpresp.com.br. CPF informado: 622.920.994-20. IP: 189.6.10.163. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8332435 e longitude -48.0339256. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1519.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

24 set 2026, 11:02:44	GIANCARLO GIACOMINI GERMANY assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail giancarlo@mirador360.com.br. CPF informado: 715.691.700-53. IP: 200.194.249.173. Componente de assinatura versão 1.1519.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 set 2026, 11:02:53	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a2c1317d-59de-4cd0-b9c2-a6f30dec0857.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a2c1317d-59de-4cd0-b9c2-a6f30dec0857, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.